

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONVÊNIO CODEVASF N9 052017.2019**  
**DECISÃO**  
**FASE RECURSAL – HABILITAÇÃO**

**ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020,**  
**FASE RECURSAL – HABILITAÇÃO**

Trata-se da decisão superior, em referência aos autos do processo licitatório, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente **PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 15.503.951/0001-50**, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Notou-se que após a decisão proferida pela Comissão de Licitação, na qual foi declarada inabilitada a empresa proponente **PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 15.503.951/0001-50**, em que manifestou-se o representante da referida empresa, recurso, em caráter tempestivo, ressalta que o resultado do julgamento foi devidamente publicado no diário oficial do município na data de 19 de agosto de 2020.

Em Análise ao embasamento legal da decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório 007/2020 da licitação modalidade Tomada de Preço nº 007/2020, as razões do recurso apresentado pela empresa recorrente, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, estou convencido que assiste razão em partes o recorrente na sua irrisignação, devendo ser afastado o motivo que inabilitou pelo descumprimento do item 5.4 do Edital, tendo em vista constar o referido documento nos autos, e manter a decisão proferida pela Comissão de Licitação nos demais apontamentos declarados.

Neste sentido, a decisão pleiteada da Comissão deverá ser revisada no que tange o motivo que inabilitou esta empresa pelo descumprimento do item 5.4 do edital e mantendo os demais apontamentos declarados. Os argumentos expostos na manifestação jurídica, demonstram segurança da decisão tomada

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

pela Comissão de licitações, o parecer conta com jurisprudências dos Tribunais Superiores e doutrinas publicadas.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurisprudencial e doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, contudo, com vistas nas demais falhas preconizadas pela proponente, mantenho a sua **INABILITAÇÃO**, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie e pelo estado da matéria de direito.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura Municipal de Souto Soares-BA, para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, com embasamento do §5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Souto Soares-BA, bem como, seja dado prosseguimento para fase de proposta de preços.

Souto Soares-BA, 16 de setembro de 2020.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**